



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**DECRETO Nº 1379, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.**

*Regulamenta a inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes e a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento.*

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de inscrição, alteração de dados cadastrais e o cancelamento de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina a inscrição, alteração de dados e o respectivo cancelamento no cadastro municipal de contribuintes no Município de Pontão.

**Art. 2º.** Toda pessoa jurídica ou pessoa física que exerça atividades relacionadas com a produção, comercialização, industrialização, prestação de serviços ou que execute atividades sem finalidade lucrativa, deve promover sua inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

**Parágrafo Único** - A administração pública direta e indireta, incluindo as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as fundações públicas em nível federal, estadual e municipal, as associações e congêneres, mesmo que imunes ou isentos, devem promover sua inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

**Art. 3º.** Para a concessão do Alvará de Localização e Funcionamento, a pessoa jurídica ou pessoa física não pode estar inscrita em dívida ativa com a Fazenda Municipal.

**Parágrafo Único** - Excetua-se do disposto no caput os inscritos em dívida ativa que não estiverem em atraso com o respectivo parcelamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**

**Art. 4º.** A inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes deve ser efetuada antes do início das atividades, e no caso de alterações cadastrais, deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência das circunstâncias que a motivaram.

**Art. 5º.** A pessoa jurídica ou pessoa física deve promover tantas inscrições quantos forem o número de estabelecimentos, sendo obrigatória a descrição das atividades.

§1º Considera-se estabelecimento, para fins deste Decreto, o local utilizado pela pessoa jurídica ou pessoa física para o exercício de atividades, com ou sem finalidade lucrativa, relacionadas com a produção, comercialização, industrialização, prestação de serviços, guarda ou depósito, caracterizando-se pela existência, total ou parcial, de pessoal, materiais, máquinas, mercadorias, estrutura organizacional ou administrativa, instrumentos, veículos e equipamentos necessários ao exercício das atividades.

§2º Na impossibilidade de se caracterizar o estabelecimento, nos termos do parágrafo anterior, adotar-se-á o domicílio de um dos sócios, do titular ou da pessoa física como ponto de referência.

**Art. 6º.** O órgão competente poderá promover de ofício, a inscrição, as alterações cadastrais ou seu cancelamento, no Cadastro Municipal de Contribuintes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e pagamento da taxa correspondente quando não efetuadas pelo sujeito passivo, ou se efetuadas, apresentarem erro, omissão ou falsidade.

**Art. 7º.** Quando da inclusão de atividade secundária de prestação de serviços ou quando a pessoa jurídica estiver fazendo a alteração do endereço, será dispensada a comprovação dessas alterações no Requerimento de Empresário, Estatuto ou Contrato Social e no CNPJ.

**Art. 8º.** Para análise do pedido de inscrição, alterações de dados cadastrais ou o seu cancelamento junto ao Cadastro Municipal de Contribuintes, deve a pessoa jurídica ou pessoa física apresentar junto ao órgão competente os seguintes documentos:

I - Documentos necessários para cadastramento de pessoa física:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**

- a) cópia da Cédula de Identidade e do CPF;
- b) cópia do Registro no Órgão de Classe (quando a esse a atividade for subordinada);
- c) cópia do protocolo de solicitação de vistoria do Corpo de Bombeiros (se houver escritório ou estabelecimento com portas abertas ao público);
- d) cópia da guia do IPTU.
- e) comprovante de propriedade ou posse do Imóvel sede do estabelecimento;

**II - Documentos necessários para cadastramento de pessoa jurídica:**

- a) cópia da Cédula de Identidade e do CPF dos sócios;
- b) cópia do Requerimento de Empresário, Estatuto ou Contrato social;
- c) cópia do CNPJ;
- d) cópia do protocolo de solicitação de vistoria do Corpo de Bombeiros (se houver escritório ou estabelecimento com portas abertas ao público);
- e) cópia da guia do IPTU.
- f) comprovante de propriedade ou posse do Imóvel sede do estabelecimento;

**III - Para as atividades de igreja, boates, casas noturnas, casas de shows, clubes de dança, bares com pista de dança, e similares, deverão ser apresentados além dos demais documentos exigidos da pessoa jurídica os seguintes:**

- a) projeto de isolamento acústico do local;
- b) laudo de isolamento acústico realizado por profissional competente, nos termos da legislação aplicável;
- c) cópia do Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros.

**IV - Para licenciamento das atividades de alto risco, nos termos das tabelas constantes no Decreto Estadual n.º 51.803, de 2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 53.280, de 2016, deverá ser apresentado além dos demais documentos exigidos, o laudo de vistoria do corpo de bombeiros**

**V - Documentos necessários para alteração de endereço:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**

- a) cópia da Cédula de Identidade e do CPF do titular ou sócio administrador;
- b) cópia do protocolo de solicitação de vistoria do Corpo de Bombeiros (se houver escritório ou estabelecimento com portas abertas ao público);
- c) cópia da guia do IPTU.
- d) comprovante de propriedade ou posse do Imóvel sede do estabelecimento;

**VI - Documentos necessários para inclusão/alteração de atividades:**

- a) cópia da Cédula de Identidade e do CPF do titular ou sócio administrador;
- b) cópia do Requerimento de Empresário, Estatuto ou Contrato Social;
- c) cópia do CNPJ.

**VII - Documentos necessários para alteração de sócios:**

- a) cópia da Cédula de Identidade e do CPF dos sócios;
- b) cópia do Estatuto ou Contrato social já alterado.

**VIII - Documentos necessários para alteração de Razão Social:**

- a) cópia da Cédula de Identidade e do CPF do titular ou sócio administrador;
- b) cópia do Requerimento de Empresário, Estatuto ou Contrato Social;
- c) cópia do CNPJ.

**IX - Documentos necessários para encerramento das atividades (baixa de inscrição):**

- a) cópia da Cédula de Identidade e do CPF do titular ou sócio administrador;
- b) recolhimento do talonário fiscal em branco para inutilização (se possuir talonário);
- c) requerimento e Termo de Encerramento preenchidos e assinados.
- d) cópia do comprovante de baixa junto a Receita Federal (se possuir cadastro);

**Art. 9º.** Em todos os pedidos de inscrição e de alteração de cadastro deverão constar o requerimento preenchido (Anexo I), comprovação de posse legítima do imóvel acompanhada do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**

respectivo contrato de locação, ou matrícula do imóvel quando for proprietário, e a assinatura do titular ou sócio administrador ou de procurador com poderes específicos.

**Art. 10º.** No caso das atividades serem exercidas em prédio unifamiliar, exclusivamente residencial, e em suas dependências em comum, sem atendimento ao público e sem estoque de materiais, o contribuinte fica dispensado da apresentação da cópia do protocolo de solicitação de vistoria do Corpo de Bombeiros, mediante preenchimento e assinatura da declaração de exercício de atividades no âmbito familiar residencial constante no Anexo II deste decreto.

**Art. 11º.** O recebimento dos documentos por parte do órgão responsável na Prefeitura Municipal não implica em aceitação dos dados, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações nele contidas.

**Art. 12º.** Para promover a inscrição, as alterações de dados cadastrais e o cancelamento de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, poderá ser utilizado também, um sistema on-line a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal para esse fim, com a juntada da documentação exigida via protocolo.

**Art. 13º.** O recolhimento da taxa anual correspondente é requisito prévio para a renovação do Alvará de Localização e Funcionamento, a renovação será automática desde que o contribuinte não esteja inscrito em dívida ativa, ou não haja outras restrições.

**Parágrafo Único** - Excetua-se do disposto no caput os inscritos em dívida ativa que não estiverem em atraso com o respectivo parcelamento, ou cujo os débitos estejam sub judice.

**Art. 14º.** O Município por meio das Secretarias correspondentes expedirá o Alvará de Localização e Funcionamento definitivo ou provisório, de pessoa jurídica ou pessoa física, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil da data do protocolo.

§1º. Exclui-se do previsto no caput os requerimentos de inscrição que não atenderem aos requisitos definidos neste Decreto e na legislação vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**

§2º. No caso de protocolo de pedido com falta de documentos ou que os documentos não confirmem com os dados informados, o requerente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentação de toda a documentação faltante, sob pena de arquivamento do pedido e aplicação das medidas cabíveis;

§3º. O alvará provisório será deferido para aqueles estabelecimentos que dependam de outras licenças específicas para funcionamento.

**Art. 15º.** A Renovação do Alvará de Localização e Funcionamento dos contribuintes já cadastrados, somente ocorrerá com sua atualização cadastral, apresentando os documentos exigidos no Art. 8º do presente Decreto.

**Art. 16º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), ao 31 dias do mês de agosto de 2017.

**NELSON JOSÉ GRASELLI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**LUCIANE BEVILAQUA**

**Secretária Municipal de Administração**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**ANEXO I**

**(Art. 9º Decreto XXX de 2017)**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO – RS**

**REQUERIMENTO**

Requerente: \_\_\_\_\_,

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Rua/Av.: \_\_\_\_\_ n.º: \_\_\_\_\_

Apto.: \_\_\_\_\_; Bairro: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_,

vem por meio deste requerer:

- ( ) Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes e concessão do ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.
- ( ) Atualização cadastral.
- ( ) Alteração de Endereço constante no Cadastro Municipal de Contribuintes.
- ( ) Inclusão/Alteração de atividades da empresa.
- ( ) Inclusão/Alteração Sócios.
- ( ) Alteração de Razão Social.
- ( ) Baixa da inscrição/Encerramento das atividades

Nesses termos, pede deferimento.

Pontão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**ANEXO II**

**(Art. 10º Decreto XXX de 2017)**

**DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO UNIFAMILIAR  
RESIDENCIAL**

DECLARO, para os devidos fins legais, que a atividade de \_\_\_\_\_, por mim ora requerida, será exercida em prédio unifamiliar, exclusivamente residencial, e em suas dependências em comum, sem atendimento ao público e sem estoque de materiais, situada no seguinte endereço:

Rua/Av.: \_\_\_\_\_ n.º: \_\_\_\_\_

Apto.: \_\_\_\_\_; Bairro: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

DECLARO, mais, estar ciente do procedimento fiscal de averiguação posterior, razão porque firmo a presente por ser inteiramente verdadeira, e de cuja expressão me responsabilizo integralmente sob as penas da Lei.

Pontão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_